

1953 : PROPOSTA A CRIAÇÃO DO  
CURSO DE PSICOLOGIA  
POR ANITA CASTILHO CABRAL

(Aprovada pelo CTA em novembro e pela Congregação  
em dezembro do mesmo ano)

Considerando que o Brasil possui um número insignificante de psicólogos (talvez menos de meia centena), ao passo que muitos outros países possuem número consideravelmente superior (como por exemplo os Estados Unidos, que possuem mais de 10.000, sendo que nesse país a tendência é atualmente de admitir o registro profissional somente dos que tenham o Ph. D., não simples bachareis ou "mestres" na matéria);

Considerando que são cada vez maiores e mais frequentes as solicitações dos serviços de psicólogos, quer por parte das repartições estaduais e para-estatais, quer por empresas particulares, especialmente nas grandes cidades;

Considerando que, em nosso país, na falta de profissionais habilitados, vêm sendo solicitadas para exercer funções de psicólogos pessoas sem formação adequada, como professores primários e servidores sociais, cujo mister, por mais nobre que seja, não se identifica com o de psicólogo, profissão esta que requer uma formação universitária especializada;

Considerando que constitui um prejuízo científico, social e moral e progressiva constituição, dessa forma, de um corpo de práticos-psicólogos em nível muito inferior ao requerido pelo estado atual da ciência psicológica, bem como pelas altas responsabilidades de uma autêntica profissão psicológica;

Considerando que a proliferação destes práticos-psicólogos resulta na confusão, em certos setores do mercado profissional, acerca do que seja um verdadeiro profissional de psicologia, como se verifica pela ocorrência de anúncios de empregos pedindo "professor normalista para organizar serviço de psicotécnica" (sic);

Considerando que existe já projeto na esfera legislativa federal regulamentando a profissão de psicólogos em bases inadequadas, ao mesmo tempo que tramita outro projeto propondo a criação na Capital Federal de uma exdruxula "Faculdade de Psicologia", com um curso de três anos sobre uma base simplesmente ginásial, como as escolas normais e de serviço social;

Considerando que se tais projetos forem aprovados aquêles prejuízos acima aludidos se consagrarão como situação legitimada e ficará a profissão psicológica certamente privativa de tais diplomados, fechada provavelmente até a doutores em Psicologia, como vedado é a doutores em Pedagogia o exercício da profissão de professor primário;

Considerando que a esta Faculdade chegou apêlo no sentido de solucionar com urgência o problema da formação psicológica, no ramo da psicologia clínica, apêlo constante da moção aprovada por unanimidade pelo Departamento de Pediatria da Associação Paulista de Medicina, em 12 de agosto do corrente ano, moção da qual são destacados aqui os dois últimos considerandos:

"6) Considerando que o recente simpósio brasileiro das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras preconizou a criação, nessa Faculdade, de uma Seção de Psicologia com especialização em Psicologia Clínica, tendo mesmo elaborado um anteprojeto de lei relativo a essa criação;

7) Considerando, entretanto, a premência do problema,

O Departamento de Pediatria da Associação Paulista de Medicina apela para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo para que se antecipe a futura lei e promova tão logo quanto possível a criação dessa Seção de Psicologia com especialização em Psicologia Clínica";

Considerando que a, nunca assás louvada, iniciativa do referido Sim-  
pósio relativamente à criação da Secção de Psicologia prevê um currícu-  
lo mínimo muito reduzido para a futura Secção, num aparente nivelamento  
pelas possibilidades atuais da maioria das Faculdades brasileiras e não  
pelas exigências e responsabilidades da profissão, ou sequer pelas pos-  
sibilidades atuais desta Faculdade, como se pode verificar pelo confron-  
to dos programas que seguem os atuais alunos do Curso de Filosofia des-  
ta Faculdade com o currículo previsto pelo Simpósio para o Curso de Psi-  
cologia:

### SIMPÓSIO

#### Matérias psicológicas

1. Psicologia experimental
2. Psicologia do desenvolvimento
3. Psicologia diferencial
4. Psicologia social
5. Psicologia filosófica

#### Matérias não-psicológicas

6. Biologia
- 7 ) 2 matérias optativas de natu
- 8 ) 2 matérias optativas de natu  
resa não especificada.

### ATUAL CURSO DE FILOSOFIA

#### Programas de Psicologia (1953)

1. Introd. à Psicologia Experimental
2. Psicologia diferencial
3. Psicologia social
4. Psicologia da personalidade
5. Escolas e sistemas de Psicologia
6. Psicologia gestáltica (curso adi-  
-antado de teoria psicológica)
7. Psicologia industrial

#### Matérias não-psicológicas

8. Filosofia:
  1. Introdução à Filosofia
  2. Lógica
  3. Ética
  4. Estética
  5. Filosofia Geral
9. História da Filosofia (2 anos)
10. Sociologia

Considerando já ter sido aprovada pela Congregação, em 1952, a par-  
te do projeto de Regulamento em que se discriminam os Cursos desta Fa-  
culdade, sendo aí incluído o Curso de Psicologia;

Considerando que, tanto os apêlos espontâneos de alunos da Faculda-  
de (representação à Diretoria datada de setembro de 1950), do Congres-  
so Estadual de Estudantes realizado em 1950, do Centro de Pediatria da  
Associação Paulista de Medicina, no sentido de criação, nesta Faculdade,  
do Curso de Psicologia, como a já mencionada proposta do Simpósio das Fa-  
culdades de Filosofia, concordem basicamente com os apêlos e propostas  
já de longa data feitos pelos professores da cadeira de Psicologia (Otto  
Klineberg e Annita Cabral) desta mesma Faculdade;

Considerando que a unanimidade de opinião daqueles que mais próxi-  
mos estão do problema, na categoria de alunos ou professores da matéria  
ou dos que profissionalmente cooperam com psicologistas, é de molde a não  
deixar dúvidas em espíritos esclarecidos e equitativos;

Considerando que, por incluir o reduzido mínimo proposto pelo Simpó-  
sio, não correrá o currículo aqui proposto para o Curso de Psicologia  
desta Faculdade o risco de ficar fora dos dispositivos que a lei federal  
porventura venha a estabelecer baseada na proposta de Simpósio;

Considerando ser o Regulamento da Faculdade, por sua amplitude e  
complexidade, peça que requer tempo para sua criteriosa elaboração;

Considerando que, nas condições aludidas "no considerando" supra, o pronto funcionamento do Curso de Psicologia permitirá a inclusão no futuro Regulamento, quando este for concluído, de modificações ou melhoramentos que só a experiência poderá indicar;

Considerando que não é indispensável, para o fim específico do pronto funcionamento do Curso de Psicologia (embora seja sempre aconselhável a providência, já tantas vezes solicitada, quer pelo Prof. O. Klineberg, quer pelo atual professor, de desdobramento da atual cadeira), criar de imediato novas cadeiras, mas tão somente de início contratar dois professores para matérias especializadas (um para Psicopatologia e Psicologia Clínica, outro para Psicotécnica Geral e Psicologia Industrial), a exemplo dos professores recentemente aprovados para ministrar cursos junto aos Departamentos de Geografia e de Geologia, ou como vêm de longa data sendo contratados para colaborar no Departamento de Física desta mesma Faculdade;

PROPONHO seja criado, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, um Curso de Psicologia, que obedecerá às seguintes condições mínimas:

1. Terá a duração de quatro anos;
2. Ministrará as seguintes matérias:

		<u>Horas semanais</u>
1º ano	(Biologia.....)	3
	(Fisiologia.....)	3
	(Psicologia Experimental...)	8 (4 teóricas e 4 de laboratório)
	(Curso introdutório).....	—
	(História da Psicologia....)	3
	(Psicologia do Desenvolvimento : A infância e a adolescência.....)	4 (2 teóricas e 2 práticas)
	<u>21</u>	
2º ano	(Antropologia.....)	3
	(Estatística aplicada à Psicologia.....)	3
	(Psicologia Diferencial.....)	2
	(Psicometria.....)	3
	(Psicologia Social.....)	3
	(Psicologia do Desenvolvimento: A maturidade e a velhice.....)	4 (2 teóricas e 2 práticas)
	<u>18</u>	
3º ano	(Filosofia.....)	3
	(Psicologia da Personalidade.....)	5 (3 teóricas e 2 de laboratório)
	(Psicologia da Aprendizagem.....)	3
	(Psicopatologia.....)	5
	(Psicotécnica Geral.....)	5 (3 teóricas e 2 práticas)
	<u>21</u>	
4º ano	(Psicologia Experimental.....)	—
	(Curso adiantado).....	6 (3 teóricas e 3 de laboratório)
	(Psicologia Industrial.....)	4
	(Psicologia Clínica.....)	4
	(Prática, em estágio em serviços especializados indicados pela cadeira, no campo da Psicologia Clínica ou no da Psicotécnica.....)	6



3. Dará direito, aos que o concluírem regularmente, ao título de Psicologista.

4. Será concedido o mesmo título ao bacharel em Filosofia ou em Pedagogia que tenha completado o seu currículo com todas as matérias discriminadas no programa anexo, além das do curso normal.

as) Annita de Castilho e M. Cabral  
Prof. da III Cadeira (psicologia)

PARECER

Propõe a Profa. Anita de Castilho e Marcondes Cabral da Cadeira de Psicologia a criação de um curso de Psicologia, a semelhança do Curso de Geólogos, recentemente aprovado por este C.T.A. e pela Congregação. Depois de numerosos consideranda que demonstram a necessidade de se promover a formação científica de Psicologistas, e após breve confronto entre o currículo proposto pelo Simpósio das Faculdades de Filosofia e o ensino nesta Escola, propõe um Curso de Psicologia, discriminando as matérias, o número de aulas, a duração dos cursos e estipulando a concessão do título de Psicologista.

Já tivemos oportunidade de opinar favoravelmente em relação à idêntica iniciativa do referido professor, quando propoz a criação de uma secção de Psicologia nos quadros da Faculdade, pois estamos convencidos da necessidade e oportunidade de se promover a formação de Psicologistas.

Propõe-se agora não a instalação de uma secção, como já fora aprovada pela Congregação e pelo Simpósio das Faculdades, mas a instalação de um curso, evidentemente de caráter essencialmente profissional.

Por uma questão de equidade, desde que se concedeu aquiescência para a criação de outro, não vemos como nos opor ao pedido feito, principalmente se se considera que se trata de antiga aspiração.

Todavia, à formula proposta temos algumas objeções que, cremos, devem ser ponderadas:

a) entendemos perigosa a multiplicação de cursos de caráter puramente profissional nesta Faculdade, rompendo-se com a sistemática de sua organização e com o sentido dos títulos que concede - de bacharel e licenciado. Seria conveniente cogitar-se da regulamentação do diploma de bacharel nos termos do art. 52 do Decr. Lei nº 1.190, assegurando-se a seus portadores a devida habilitação profissional para fins de registros nas repartições competentes, ainda que, para esse fim necessária fôsse uma revisão de currículos. Do contrário, a concessão de títulos profissionais desencadeará um esvaziamento do título de bacharel em seu valor prático, pela concorrência dos certificados profissionais, inclusive os que resultam dos cursos chamados de especialização.

b) a regulamentação do exercício profissional é da competência federal - art. 5º, XV, letra p -, e a expedição de diplomas de habilitação profissional por esta Escola, mediante lei estadual, independentemente de qualquer lei federal, parece-nos duvidosa em seus possíveis efeitos jurídicos, e ainda mais perigoso o deixar-se para uma validação a posteriori.

c) a melhor solução para o objetivo em vista seria promover-se a criação imediata de uma secção, mediante lei estadual, independentemente da elaboração morosa do novo regulamento da Faculdade, para a formação de bacharéis e licenciados em Psicologia, e em curso de pós-graduação, a formação de especialistas profissionais;

d) a criação no momento dêste curso, se implicar em novas despesas de pessoal, tem tãda a probabilidade de não ser aceita pela assembleia ou de ser vetada pelo Governador, em face das medidas de compressão de despesas ordenadas pela Administração do Estado.

Analisando a proposição feita, verificamos que se propoe o ensino de nada menos de 17 matérias, algumas das quais muito especializadas. Salvo a ja condenada secção de História e Geografia, cremos, nenhuma secção da Faculdade exige tanto! Um simples curso de formação profissional seria assim mais exigente que qualquer das secções regulamentares da Escola, em contraste com o curso de bacharelado e licenciatura. Se tiramos as 5 cadeiras não psicologicas já existentes, restariam 12 matérias de Psicologia que seriam dadas pelas duas cadeiras já existentes, supomos, e mais dois professores auxiliares cujo contrato é sugerido. Supondo-se uma divisão equitativa das responsabilidades, cada professor (e assistentes) estaria encarregado de três matérias de nítida especialização. Ter-se-ia uma extrema especialização dos cursos, sem se dispor de especialistas, o que é evidentemente contraditório.

Uma estrutura mais simples inicial, para futuro aperfeiçoamento, quando se dispuzer de maiores recursos orçamentários e de pessoal especializado, seria melhor. Um currículo mais modesto, deixando o capricho, de resto meritório, da extrema especialização para os programas a serem ministrados. Poder-se-ia mesmo cogitar-se desde logo da criação de mais uma cadeira de Psicologia, e, com tres professores e respectivos assistentes, poder-se-ia iniciar modesta, mas seguramente uma secção de Psicologia.

Não queremos com êstes reparos nos opor a criação do curso ora proposto. Somos de parecer favorável a que se promova a formação de Psicólogos nesta Escola, e o quanto antes. Mas entendemos que se deva comêçar com maior prudência.

Em conclusão, considerando que o que interessa é a criação o mais breve possivel de um curso eficiente e exequível somos de parecer:

1. que se submeta desde logo à aprovação da Congregação a criação de um curso de Psicologia nesta Faculdade;
  2. que sôbre sua organização, sejam ouvidos todos os professores, cujas cadeiras seriam interessadas no seu funcionamento, como é de praxe fazer-se em condições análogas;
  3. que se designe uma comissão para estudar a melhor fórmula - se Curso Profissional, se secção regular -, o currículo e a seriação (se for caso), a legislação adequada (se federal ou estadual), bem como, para, desde logo, minutar um ante-projeto de lei a ser enviado ao poder competente, tomando-se por base de discussão e trabalho, o presente ante-projeto;
  4. que o ante-projeto elaborado seja submetido à apreciação da Congregação.
- Salvo melhor juizo,

as) Eduardo d'Oliveira França  
Relator

Aprovado pelo C.T.A. em 26/XI/1953.